



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3654

Página 1 / 003

SUMÁRIO

Executivo	1
Decretos	1
Outros Atos	1

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 322/2026

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO CAMPO NOVO, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E APROVANDO A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE PARANÁ/PR, POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018.

O Prefeito do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O deferimento da Legitimação Fundiária e da Certidão de Regularização Fundiária, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, do núcleo urbano denominado Campo Novo localizado neste município, é composto pelas matrículas nº 9.689, 10.473, 10.474, 10.487, 10.493, 10.494, 10.495, 10.496, 10.497, 10.498, 10.499, 10.500, 10.501, 10.502, de propriedade de Município de Quedas do Iguaçu/PR, e matrícula nº 10.492, de propriedade de Noel Fures e sua esposa Malvina De Jesus Guimarães Fures e Neiva Olivete Ribeiro, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR.

Art. 2º Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme art. 53 da Lei Federal nº 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como de interesse social (Reurb-S). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e, consequentemente, para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este núcleo predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º Deferimento da cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Quedas do Iguaçu/PR, 16 de setembro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod471326

OUTROS ATOS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB Nº 01/2025, publicado em 14 de novembro de 2025

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede administrativa sito à Rua Juazeiro, nº 1065, Centro, CEP: 85460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais disposições aplicáveis,

TORNA PÚBLICA a presente RETIFICAÇÃO do Edital de Notificação do Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB nº 01/2025, publicado em 14 de novembro de 2025, referente ao núcleo urbano irregular denominado “Campo Novo”, com a finalidade de corrigir informação de natureza técnica constante do referido ato administrativo.

Verificou-se que, por ocasião da publicação do edital original, não foram consignadas as áreas correspondentes às matrículas nº 9.689 e nº 10.502, embora tais matrículas tenham sido regularmente identificadas no respectivo edital. A presente retificação tem por finalidade suprir essa omissão material, mediante a inclusão das respectivas áreas, sem qualquer alteração das demais informações, dos limites da área objeto da regularização fundiária, dos confrontantes, dos ocupantes ou dos demais elementos técnicos constantes do procedimento administrativo.

Em razão do exposto, o quadro de áreas constante do artigo 1º do Edital de Notificação do Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB nº 01/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 9.689	38.564,00m²
Área da matrícula 10.473	509,60 m²
Área da matrícula 10.474	361,20 m²
Área da matrícula 10.487	360,00 m²
Área da matrícula 10.493	420 m²
Área da matrícula 10.494	420 m²

Área da matrícula 10.495	420,60 m²
Área da matrícula 10.496	360,00 m²
Área da matrícula 10.497	360,00 m²
Área da matrícula 10.498	360,00 m²
Área da matrícula 10.499	360,00 m²
Área da matrícula 10.500	360,00 m²
Área da matrícula 10.501	360,00 m²
Área da matrícula 10.502	423,10m²
Área da matrícula 10.492	360,00 m²
Área dos lotes aderentes	8.960,02 m²
Área de lotes Futuro Proprietário	1.250,07 m²
Área total da REURB	10.210,09 m²

A presente retificação tem por finalidade única e exclusiva promover a correção de erro material verificado no Edital de Notificação do Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB nº 01/2025, mediante a inclusão das áreas correspondentes às matrículas nº 9.689 e nº 10.502, não implicando alteração do perímetro da área objeto da regularização, dos imóveis abrangidos, dos confrontantes, dos titulares de domínio, dos ocupantes ou de qualquer outro elemento essencial do procedimento administrativo regularmente instaurado.

Considerando que os titulares de domínio, os confrontantes, os ocupantes e os terceiros eventualmente interessados foram regularmente notificados na forma do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, tendo transcorrido o prazo legal sem apresentação de impugnações ou manifestações, e que a presente retificação se limita à correção de erro material, permanecem válidos e eficazes todos os atos praticados no âmbito do Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB nº 01/2025, não havendo reabertura dos prazos anteriormente concedidos.

Ficam ratificados todos os demais termos, condições e disposições constantes do Edital de Notificação do Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB nº 01/2025, publicado em 14 de novembro de 2025, permanecendo inalteradas todas as disposições não expressamente modificadas por esta retificação.

E, para que produza os efeitos legais e seja dada ampla publicidade aos interessados, expede-se a presente Retificação de Edital, que será publicada na forma da legislação vigente.

Quedas do Iguaçu/PR, 16 de setembro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod471328



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/ MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2397906212



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2026

INSTRUÍ

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Dispõe sobre a dispensa do serviço, sem prejuízo da remuneração, aos servidores públicos municipais que prestarem serviço à Justiça Eleitoral, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Quedas do Iguaçu-PR.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dispõe, em seu art. 98, sobre a dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 22.747/2008, de 27 de março de 2008, que aprova instruções para a aplicação do art. 98 da Lei n.º 9.504/1997;

CONSIDERANDO a natureza cogente do referido benefício, que se aplica a todo servidor público, independentemente do ente federativo ou do órgão de lotação, por decorrer diretamente da legislação federal eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, no âmbito de toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, o procedimento de concessão da dispensa de que trata o art. 98 da Lei n.º 9.504/1997, até então disciplinado, de forma setorial, apenas para os servidores da Educação;

1. Os servidores públicos municipais — efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos e estagiários — vinculados a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Quedas do Iguaçu, eleitores, nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, e os requisitados para auxiliar seus trabalhos, serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do subsídio, salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (art. 98 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997).
2. A expressão “dias de convocação” abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral reputar necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE n.º 22.747/2008).
3. A participação em treinamento a distância deverá ser comprovada pela emissão de declaração eletrônica expedida pela Justiça Eleitoral, e implicará a concessão da dispensa prevista no art. 98 da Lei n.º 9.504/1997, equivalente a 1 (um) dia de convocação, desde que não cumulativa com a dispensa decorrente de treinamento presencial, condição a ser validada pelo cartório eleitoral.
4. Não há prazo prescricional para a fruição dos dias de dispensa do serviço prevista no art. 98 da Lei n.º 9.504/1997, podendo o benefício ser gozado a qualquer época, mediante prévio acordo com a chefia imediata, e enquanto perdurar o vínculo funcional com o Município.
5. Os dias de dispensa pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.
6. A cada convocação, a Justiça Eleitoral emitirá uma declaração de comparecimento.
- 6.1. Caso a convocação coincida, no todo ou em parte, com a jornada de trabalho, a apresentação da declaração de comparecimento justificará a falta e as horas serão abonadas (art. 98 da Lei n.º 9.504/1997).

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM VERIFICADOS PARA A CONCESSÃO

7. O direito pressupõe a existência de vínculo funcional (estatutário, celetista, comissionado ou temporário) com o Município no momento da convocação, somente podendo ser exigido do órgão ou entidade com o



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3654

Página 3 / 003

qual o servidor mantinha relação funcional e durante a vigência desse vínculo.

8. Os servidores em férias ou em repouso no dia do trabalho eleitoral também farão jus à dispensa do serviço decorrente do trabalho eleitoral.

9. A fruição dos dias de dispensa deverá ocorrer, preferencialmente, em dias consecutivos, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo órgão ou entidade de lotação do servidor.

10. No caso de servidor docente da Rede Municipal de Ensino, a fruição ocorrerá simultaneamente nas instituições em que se encontrar em exercício, admitida a substituição, quando necessária, de modo a não haver prejuízo aos alunos.

11. A dispensa do serviço deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos dias em que o servidor estaria em efetivo exercício, de acordo com a carga horária do cargo, emprego ou função exercida no Município.

12. Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o servidor deverá protocolar o pedido junto ao órgão ou entidade de sua lotação, anexando o formulário próprio (Anexo Único) e a declaração expedida pela Justiça Eleitoral, encaminhando-o à chefia imediata para deferimento.

DO REGISTRO FUNCIONAL

13. Após o deferimento pela chefia imediata, o protocolo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências de registro funcional.

14. Para o registro da ocorrência no sistema de gestão de pessoal utilizado pelo Município:

a. servidor com mais de um vínculo funcional junto ao Município deverá ter o registro lançado em relação a cada um dos vínculos;

b. na ocorrência/registo de frequência, deverá ser utilizado o código ou tipo de afastamento correspondente à dispensa eleitoral, conforme parametrização do sistema em uso;

c. nos campos de observação ou comentários, deverá constar o que consta na declaração da Justiça Eleitoral, a saber: (i) se eleições municipais ou gerais, conforme o caso, e o respectivo ano; e (ii) a informação de que o servidor está usufruindo “XX dias de XX” previstos na declaração;

d. nos detalhes da ocorrência, deverá ser inserido o número do protocolo do pedido.

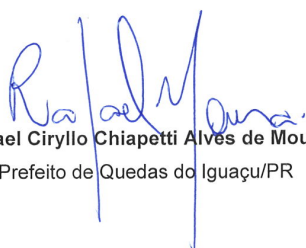
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os atos normativos setoriais que disciplinavam a matéria exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

17. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração.

Quedas do Iguaçu/PR, 19 de setembro de 2026.


Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

ANEXO ÚNICO

Requerimento de Dispensa por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral

EU: _____

RG: _____ CPF: _____

Matrícula: _____ Cargo/Função: _____

Órgão/Secretaria de Lotação: _____

Venho requerer dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral, conforme consta na(s) declaração(ões) anexa(s), nos termos do art. 98 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, em conformidade com a Instrução Normativa n.º ____/2026, no período de:

Dias consecutivos: ____/____/____ até ____/____/____

OU

Dias alternados: ____/____/____ e dia ____/____/____

____/____/____ e dia ____/____/____

Usufruindo, neste momento, ____ dia(s).

DESPACHO DA CHEFIA IMEDIATA

() Deferido () Indeferido

Quedas do Iguaçu-PR, ____ de ____ de 2026.

REQUERENTE

CHEFIA IMEDIATA

Cod471327



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2397906212